



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 56/2020 PMI
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2020 PMI

O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC)**, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. GIANFRANCO VOLPATO, no uso de suas atribuições legais, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, representado pelo Sr. JOÃO NELSON ANTES, em conformidade com o art. 25 da Lei 8.666/93, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, torna público que se encontra aberto o CREDENCIAMENTO de aquisição de materiais de construção, conforme tabela anexo I, a partir do dia **24 de setembro de 2020**, junto ao setor de compras e licitação da prefeitura municipal de Ibicaré, rua Dom Pedro II , 133, centro, Ibicaré, SC.

1. OBJETO E EXECUÇÃO

1.1 CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para aquisição de materiais de construção descritos no anexo I, para ajudar as famílias atingidas, pelo fenômeno natural que atingiu o Município de Ibicaré (SC) no dia 14 de agosto de 2020, conforme Lei Municipal 1.975 de 19 de agosto de 2020 amparo legal.

1.2. Os interessados devem solicitar o seu credenciamento, a partir de 25 de setembro de 2020 junto ao setor de compras e licitação da prefeitura municipal de Ibicaré, rua Dom Pedro II, 133, centro, Ibicaré, SC, em dias úteis, no horário das 08:00 as 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, observando as condições e exigências mínimas para a entrega dos materiais.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 - O CREDENCIAMENTO será conferido a todas as pessoas jurídicas que forem consideradas habilitadas em função de documentação apresentada.

2.2 – Termina do período para efetuar o credenciamento é o dia 31 de dezembro de 2020.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital e apresentar os documentos exigidos, conforme especificado no item 4.

3.2. Não serão admitidas:

3.2.1. Pessoas Jurídicas reunidas em consórcio;

3.2.2. Os interessados que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

3.2.3. Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



3.3. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

4. DA HABILITAÇÃO - DOCUMENTOS EXIGIDOS

- 4.1. Poderão participar do credenciamento a(s) pessoa(s) jurídica(s) do ramo, que apresentem os seguintes documentos:
- 4.2. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, consolidado ou original acompanhado das alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.3. Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ/MF, atualizado;
- 4.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, inclusive quanto à Dívida Ativa da União;
- 4.5. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;
- 4.6. Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;
- 4.7. Certidão Negativa de Débito Trabalhistas;
- 4.8. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 4.9. Declaração de inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- 4.10. Declaração expressa da empresa, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;
- 4.11. Declaração de que a empresa conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas;
- 4.12. Os documentos descritos nos subitens 4.2 ao 4.8 acima, poderão ser substituídos, em todo ou em parte, pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral atualizado, emitido pela Prefeitura de Ibicaré, observadas as datas de validade da documentação nele relacionada. Caso ocorra o vencimento de qualquer um dos documentos, este deverá ser apresentado atualizado junto com o Certificado.
- 4.13. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório, ou ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal.
- 4.14. A Comissão de Licitações poderá proceder à consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET.
- 4.15. Não serão considerados os documentos apresentados por telex, telegrama, fax ou e-mail.
- 4.17. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.

5. CRITÉRIOS PARA ENTREGA DOS MATERIAIS

- 5.1. O atendimento aos usuários far-se-á pelo sistema de livre escolha dos credenciados nos termos e condições previstas neste edital.
- 5.2. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos que estão elencados no item anterior, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



5.3. Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio eventual irregularidade verificada no atendimento, faturamento e/ou prestação dos serviços, cabendo ao Município a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento do contratado, no teor da Lei e deste instrumento editalício.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1 – Os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2.014–MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
40 – 3.3.90.00.00.00.00.01.000.0 – Aplicações Diretas.

6.2 – Os recursos financeiros serão próprios do Município de Ibicaré (SC).

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Das decisões da Comissão Permanente de licitação que culminarem em indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente, será concedido recurso, assegurando-se em qualquer instância o direito a ampla defesa e contraditório no prazo e forma da Lei.

8. DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido, de acordo com o quantitativo efetivamente entregue.

8.1.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/1995 e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor municipal competente, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

8.1.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, Nº da conta) deverão ser informados pela proponente na proposta de preços.

8.1.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para: PREFEITURA DE IBICARÉ, Rua Dom Pedro II, 133, centro, CNPJ/MF nº 82.939.448/0001-30, ou órgão participante conforme solicitação e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

8.1.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

8.2. Os preços não serão reajustados.

8.3. O órgão gerenciador fará, periodicamente, levantamento dos preços praticados no mercado visando aferir se os preços registrados se apresentam vantajosos.

8.4. Os preços poderão ser revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos da alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela DETENTORA.

8.4.1. Mesmo comprovada a ocorrência prevista na alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Rua D Pedro II, 133 – Caixa Postal 1 – Fone/fax (49) 3538-0222 – CEP 89640-000 - Ibicaré/SC - lbicaré@ammoc.com.br 3



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o credenciamento e promover outro processo licitatório.

- 8.5. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93](#).
- 8.6. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 8.6.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 8.6.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 8.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 9.1. As obrigações decorrentes da execução dos serviços a serem firmados entre a Administração Pública e a Credenciada, serão formalizadas através de Termo de Credenciamento, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação vigente;
- 9.2 - O Termo de Credenciamento deverá ser assinado, no máximo, dentro de 10 (dez) dias após a convocação.

10. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 10.1. O Termo de Credenciamento vigorará até 31 de dezembro de 2020.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- 11.1. Implantar de forma adequada à supervisão permanente dos serviços de modo a obter um resultado correto e eficaz.
- 11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, assegurando ao usuário a boa prestação dos serviços.
- 11.3. Emissão da ordem de serviço.
- 11.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, inclusive quanto à entrega dos materiais solicitados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



11.5. Acompanhar e fiscalizar os materiais entregues.

11.6. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, o quantitativo e qualitativo dos materiais entregues pelos credenciados, podendo ser descredenciado, em casos de má qualidade ou quantidade, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- 12.1. Executar o objeto de acordo com o disposto no subitem 1.1 - da forma de execução - deste Edital.
- 12.2. Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 12.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- 12.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- 12.5. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 12.6. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para a efetiva liberação dos materiais solicitados.
- 12.7. Responsabilizar-se pelo envio e frete dos materiais.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste Edital, ensejará, após devidamente comprovada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, concedido o direito à ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis *in casu*.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o CREDENCIAMENTO sujeitará o proponente, no que couber, às sanções previstas no capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o CREDENCIAMENTO:

14.1.1. Advertência por escrito;

14.1.2. Exclusão (descredenciamento);

14.1.3. Suspensão temporária dos seus direitos de licitar e impedimentos de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 anos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



14.2. As sanções poderão ser aplicadas independentemente de ter a Empresa sido penalizada em contrato comercial, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

15. ESCLARECIMENTOS

15.1. O Aviso de CREDENCIAMENTO e seus Anexos estarão à disposição dos interessados na Sede Administrativa do Município de Ibicaré, sito na Rua Dom Pedro II, 133, Centro, Ibicaré (SC), que quaisquer informações e esclarecimentos adicionais relativos a este procedimento deverão ser solicitados durante horário comercial pelo telefone (49) 3538-0222, E-mail: licitacao@ibicare.sc.gov.br.

15.2. A Comissão Permanente de Licitações terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder ao questionamento.

15.3. Se a solução dada ao questionamento motivar alterações no presente Edital de Credenciamento, as Empresas participantes serão imediatamente informadas.

16. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

16.1. O presente processo de CREDENCIAMENTO poderá ser anulado ou revogado, por ilegalidade ou por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, através de despacho fundamentado, sem que às interessadas caiba indenização de qualquer espécie, conforme previsto na Lei 8.666/93.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC) para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. À Comissão Permanente de Licitações, além do recebimento e exame da documentação, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como dirimir sobre dúvidas ou omissões.

18.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Aviso de CREDENCIAMENTO.

18.3. Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da Empresa interessada ou por Procurador legalmente habilitado.

18.4. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste edital.

18.5. As interessadas poderão credenciar-se fora do prazo previsto no preâmbulo deste edital, ou seja, durante a vigência do presente edital de credenciamento, sendo que a comissão de licitação fará avaliação e julgamento dos pedidos a cada 30 dias a partir da abertura deste Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



18.6. O proponente credenciado terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme minuta identificada como anexo I a este edital, fazendo dele parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

Ibicaré-SC, 25 de setembro de 2020.

Gianfranco Volpato
Prefeito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



ANEXO I

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 56/2020 PMI
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2020 PMI

Tabela estimativa de quantidades e de Preços

ITEM	UN	QTDADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Un	500	Cimento saca de 50kg	35,00	17.500,00
02	Un	20.000	Tijolos 09x14x25	0,80	16.000,00
03	M²	1.000	Forro PVC 200x6m	18,50	18.500,00
04	Un	2.000	Bloco de Concreto 14x19x39	3,00	6.000,00
05	Mt	1.000	Cantoneira Nobre barra 6m	5,00	5.000,00
06	Un	20	Poste padrão concreto 4m	1.520,00	30.400,00
07	Un	1.000	Telha fibrocimento 6mm medida 2.44	57,00	57.000,00
08	Un	200	Cumeeira 25°	37,50	7.500,00
09	Un	10	Caixa da agua de plástico 500L	300,00	3.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



ANEXO II

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 56/2020 PMI
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2020 PMI**

Minuta de Pedido de Credenciamento

À

Comissão de Licitações do
Município de Ibicaré – SC.

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento nº 2/2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social, a empresa vem a se comprometer, em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no item 1.3, declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos.

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco: _____ Nº da Agência: _____

Nº da conta-corrente: _____

Atenciosamente

Identificação e assinatura da empresa proponente



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



ANEXO III

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº /2020 PMI

EDITAL DE CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO Nº 1/2020 PMI

MODELO DECLARAÇÃO DE QUE EMPRESA NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS –
PESSOA JURÍDICA

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, (nome da empresa)
_____, sediada na Rua _____, Bairro _____, Município de _____, estado de _____, por seu (a) representante legal _____, portadora da Carteira de Identidade nº _____, inscrita no CPF sob o nº _____, declara para fins do disposto no art. 27, inciso V da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

_____, em ____ de _____ 2020.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



ANEXO IV

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 56/2020 PMI

EDITAL DE CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO Nº 2/2020 PMI

MODELO DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA A TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS
NO EDITAL

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
(nome da empresa)
_____, sediada na Rua _____, Bairro _____, Município de _____, estado de _____, por seu (a) representante legal _____, portadora da Carteira de Identidade nº _____, inscrita no CPF sob o nº _____, declara de maneira expressa, que concorda com todas as condições credenciamento nº 1/2020, sem restrições de qualquer natureza.

_____, em ____ de _____ 2020.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



ANEXO V

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 56/2020 PMI

EDITAL DE CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO Nº 2/2020 PMI

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO, que entre si celebram o Município de Ibicaré, SC, e a Empresa

O MUNICIPIO DE IBICARÉ, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. GIANFRANCO VOLPATO, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede à Rua Dom Pedro II, 133, centro, Ibicaré, SC, inscrito no CNPJ/MF nº 82.939.448/0001-30 doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nºestabelecida na....., Bairro....., no Município deneste ato representada pelo Sr., portador da Carteira de Identidade nºe CPF nº, doravante denominada **CREDENCIADA**, celebram entre si o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações, e o Edital de Credenciamento nº 2/2020 e Anexos, lançado no dia de de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para aquisição de materiais de construção descritos no anexo I, para ajudar as famílias atingidas, pelo fenômeno natural que atingiu o Município de Ibicaré no dia 14 de agosto de 2020, conforme Lei Municipal 1.975 de 19 de agosto de 2020 amparo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Cabe ao Município:

- 3.1.2 Tomar todas as providências necessárias à execução do CREDENCIAMENTO;
- 3.1.3 Fiscalizar a execução do contrato;
- 3.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o item 14, deste Edital;
- 3.1.5 Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
- 3.1.6 Providenciar a publicação resumida do contrato proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- 3.1.7 Emitir autorização para o fornecimento dos itens, objeto da presente licitação.

3.2 Cabe à Proponente Vencedora:

- 3.2.1 Executar o objeto da presente licitação conforme o disposto no subitem 1.1 (Da Forma de Execução) deste Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 3.2.2 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 3.2.3 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 3.2.4 Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- 3.2.5 Exigir do Município o documento de autorização para a liberação dos produtos solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento;

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido, de acordo com o quantitativo efetivamente entregue.
- 4.1.2 O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/1995 e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor municipal competente, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 4.1.3 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, Nº da conta) deverão ser informados pela proponente na proposta de preços.
- 4.1.4 A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para: PREFEITURA DE IBICARÉ, Rua Dom Pedro II, 133, centro, CNPJ/MF nº 82.939.448/0001-30, ou órgão participante conforme solicitação e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
- 4.1.5 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.
- 4.1.6 Os preços poderão ser revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos da alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela DETENTORA.
- 4.1.7 Mesmo comprovada a ocorrência prevista na alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o credenciamento e promover outro processo licitatório.
- 4.1.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93](#).
- 4.1.9 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.1.10 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.1.11 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



4.1.12 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento terá a **vigência até 31 de dezembro de 2020**, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento o Município poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

- a. Advertência.
- b. Multa na forma prevista no subitem 7.2.
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% mensal sobre o valor total contratado, quando a CREDENCIADA:

- a. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle da entrega dos materiais;
- b. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.
- c. Desatender as determinações do Município.
- d. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais.
- e. Não iniciar, sem justa causa, a execução do Termo de Credenciamento no prazo fixado.
- f. Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.
- g. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

7.2.1. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

7.2.2. As multas aplicadas na execução do Termo de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O não cumprimento das cláusulas deste Termo, por qualquer uma das partes acarretará a rescisão deste, sujeitando a parte que injustamente tiver dado causa, a indenização por perdas e danos, nos termos da legislação vigente.

8.1.1. Aplica-se, também, quanto à rescisão o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



9.1. São partes integrantes deste Termo, como se nele estivessem transcritos, a proposta da CREDENCIADA no que couber, o Edital de Credenciamento nº 2/2020 e seus anexos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2.014–MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
40 – 3.3.90.00.00.00.00.000.0 – Aplicações Diretas

10.2. O Município de Ibicaré consignará no próximo exercício os recursos necessários para o custeio das despesas durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que comunique oficialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.2. É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os materiais previstos neste Termo.

11.3. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo CREDENCIANTE, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro de Joaçaba, com renúncia expressa a qualquer outro.

Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Termo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

IBICARÉ, SC, ___ de _____ de 2020.

MUNICIPIO DE IBICARÉ
CREDENCIANTE
GIANFRANCO VOLPATO
PREFEITO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



CREDENCIADA

Testemunhas:

1 _____

2 _____